



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

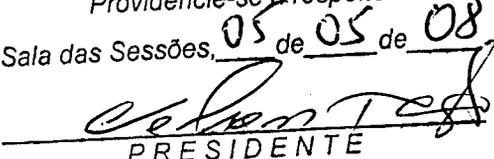
REQUERIMENTO

Nº 288/2008

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de 05 de 08


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que os Vereadores subscritores aprovaram nesta Casa em 1ª e 2ª Discussão, o Projeto de Lei nº 28/2008, que proíbe a distribuição do Dispositivo Intra Uterino – DIU e a Pílula do Dia Seguinte – PDS na rede de saúde municipal;

Considerando que apesar de polêmico o projeto foi aprovado, o que demonstrou que Vereadores imbuídos dos altaneiros valores cristãos são capazes de lutar pela vida e contra métodos abortivos;

Considerando que, seguindo a mesma coerência de conduta, a maioria dos Edis rejeitaram a Veto apostado pelo Executivo, sendo promulgada a Lei nº 3.723/2008, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que grande parcela da população não sabe, mas há sensível diferença entre métodos abortivos e métodos contraceptivos para evitar filhos: a contracepção, como o nome diz, é um método que impede a concepção, isto é a formação do zigoto, célula que se dividirá para constituir um ser humano. Os métodos de contracepção, ou anticoncepcionais, como pílulas, camisinhas, dentre outros, não são abortivos, pois não interrompem a vida já concebida;

Considerando que os métodos abortivos, por sua vez, são aqueles que interrompem a formação de uma vida já concebida e possuidora de todas as potencialidades humanas. Dentre os métodos abortivos estão o DIU e a Pílula do Dia Seguinte. O primeiro impede que a vida já formada seja “*grudada*” na parede do útero, vindo a morrer. Não são raros os casos de mulheres que engravidam mesmo com o uso do DIU, o que, mais uma vez, justificaria o alerta;

Considerando que a pílula do dia seguinte, chamada erroneamente de “*contraceptivo de emergência*” visa interromper a vida já concebida. Aliás isso é o que se lê na bula da pílula do dia seguinte, o Postinor-2: “*Como funciona o método de contracepção de emergência Postinor-2? Se você tomar o primeiro comprimido de Postinor-2 até 72 horas após ocorrer uma relação sexual desprotegida ele vai impedir ou retardar a liberação do óvulo do ovário, impossibilitando a fecundação ou, ainda, impedirá a fixação do óvulo fecundado no interior do útero (a nidacão), através da desestruturação do endométrio (parede interna do útero);*” (grifo nosso)





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que a pílula do dia seguinte possui altas doses de hormônios: uma só unidade possui a mesma quantidade de hormônio que uma cartela inteira da pílula comum. O uso contínuo deste método pode acentuar problemas de origem hormonal nas mulheres. O assunto vem sendo muito discutido, nos últimos tempos, na mídia nacional, pois muitas mulheres e garotas têm usado a pílula do dia seguinte como se fosse um anticoncepcional, causando sérios riscos a sua saúde. Não é demais lembrar que, assim, como o DIU, há mulheres que tomaram a pílula do dia seguinte e mesmo assim a gravidez seguiu adiante;

Considerando que não é demais lembrar que a grande preocupação das autoridades é com a prevenção de gravidez indesejada na adolescência. Ora, é do conhecimento médico que a implantação do DIU em adolescentes é inviável em razão da falta de estrutura física. É muito pequeno o útero de adolescentes para a implantação do DIU, de forma que poderia lesionar o órgão. Em relação à pílula do dia seguinte, como visto, além de prejudicar a saúde da mulher, pode ser ineficaz;

Considerando que Todos Àqueles Constituídos pelo Povo como Autoridade, deveriam zelar pela vida humana em todas as suas fases;

Pelo exposto, *requeremos* à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente a todas às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, para que, a exemplo do que foi desenvolvido em nosso Município, se dignem os Nobres Edis apresentar Projetos de Lei que visem proibir a distribuição de métodos abortivos na rede pública municipal, promovendo para tanto movimentos e esclarecimentos à população.

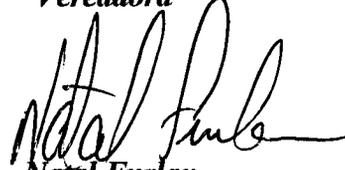
Sala das Sessões, 05 de maio de 2008.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador


José Arantes da Silva
Vereador


Valdir Rosa
Vereador


Cristina Aparecida Baústa
Vereadora


Natal Furlan
Vereador


Wallace Anahias de Freitas Bruno
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI Nº 3.723, DE 28 DE ABRIL DE 2008

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município, através da Rede Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição da “pílula do dia seguinte”.

Art. 2º Fica proibido igualmente, a distribuição e implantação do DIU – Dispositivo Intra Uterino pela Rede Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O descumprimento da presente lei, gerará ao infrator multa de 30.000 UFM (trinta mil) Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá por Decreto, regulamentar a presente lei, no tocante ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 2008.


Nelson Pagoti
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./